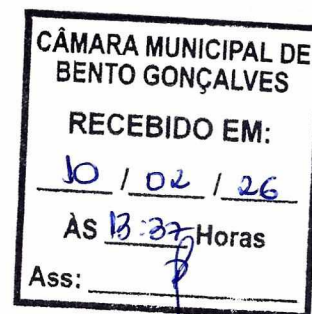




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

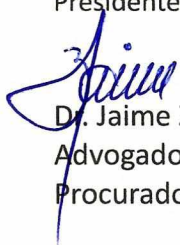
Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 09 de fevereiro de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 131, de 2025**, que "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022".

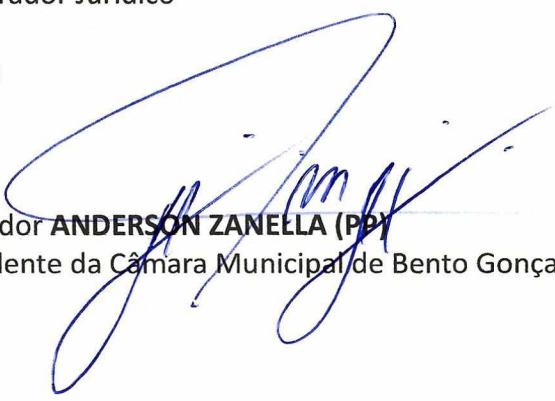
Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

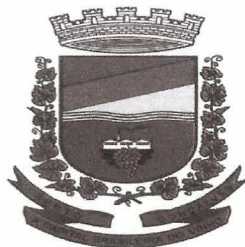
Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 09 de fevereiro de 2026.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

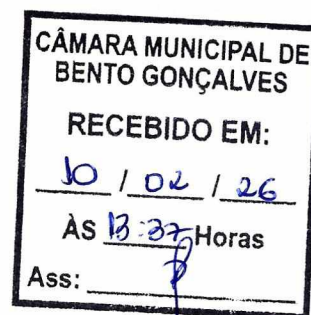

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

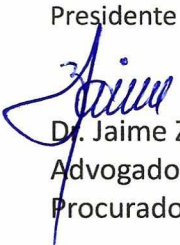
Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 09 de fevereiro de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 131, de 2025**, que "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 09 de fevereiro de 2026.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Altera e revoga dispositivos da
Lei Municipal nº 6.941/2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o título do CAPÍTULO III e da SUBSEÇÃO I da Seção I da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES
(...)

Subseção I

DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO PARA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Art. 2º Fica alterado o *caput*, do art. 61, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. O equacionamento do *déficit* atuarial do Município dar-se-á mediante contribuição suplementar.

Art. 3º Fica alterado o art. 61-A, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.61-A. A contribuição suplementar do Município para o equacionamento do *déficit* atuarial será conforme tabela abaixo, incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I a V, do art. 65-A, desta Lei:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	Saldo Devedor R\$	Juros R\$	Parcela R\$	Alíquota %	Base de Incidência R\$
01/2025 a 12/2025	1.111.840.590,41	55.814.397,65	53.145.095,19	46,13%	115.219.506,43
01/2026 a 12/2026	1.114.509.893,06	55.948.396,63	54.691.552,02	46,13%	118.572.252,18
01/2027 a 12/2027	1.115.766.737,67	56.011.490,23	58.570.828,18	48,00%	122.022.558,70
01/2028 a 12/2028	1.113.207.399,73	55.883.011,47	60.275.167,15	48,00%	125.573.264,89
01/2029 a 12/2029	1.108.815.244,05	55.662.525,25	60.090.690,90	46,50%	129.227.292,26
01/2030 a 12/2030	1.104.387.078,40	55.440.231,34	59.844.441,30	45,00%	132.987.647,33
01/2031 a 12/2031	1.099.982.868,44	55.219.140,00	59.532.979,48	43,50%	136.857.424,09
01/2032 a 12/2032	1.095.669.028,95	55.002.585,25	59.152.718,77	42,00%	140.839.806,60
01/2033 a 12/2033	1.091.518.895,43	54.794.248,55	58.699.918,97	40,50%	144.938.071,53
01/2034 a 12/2034	1.087.613.225,01	54.598.183,90	58.170.680,46	39,00%	149.155.590,93
01/2035 a 12/2035	1.084.040.728,44	54.418.844,57	57.560.938,10	37,50%	153.495.834,94
01/2036 a 12/2036	1.080.898.634,91	54.261.111,47	56.866.454,90	36,00%	157.962.374,72
01/2037 a 12/2037	1.078.293.291,48	54.130.323,23	56.082.815,43	34,50%	162.558.885,30
01/2038 a 12/2038	1.076.340.799,29	54.032.308,12	55.205.419,06	33,00%	167.289.148,67
01/2039 a 12/2039	1.075.167.688,35	53.973.417,96	54.504.924,21	31,66%	172.157.056,89
01/2040 a 12/2040	1.074.636.182,10	53.946.736,34	55.293.700,62	31,21%	177.166.615,24
01/2041 a 12/2041	1.073.289.217,82	53.879.118,73	56.902.679,21	31,21%	182.321.945,57
01/2042 a 12/2042	1.070.265.657,34	53.727.336,00	58.558.477,10	31,21%	187.627.289,66
01/2043 a 12/2043	1.065.434.516,24	53.484.812,72	60.262.456,67	31,21%	193.087.012,73
01/2044 a 12/2044	1.058.656.872,28	53.144.574,99	62.016.019,95	31,21%	198.705.607,02
01/2045 a 12/2045	1.049.785.427,32	52.699.228,45	63.820.609,76	31,21%	204.487.695,49
01/2046 a 12/2046	1.038.664.046,01	52.140.935,11	65.677.710,91	31,21%	210.438.035,61
01/2047 a 12/2047	1.025.127.270,21	51.461.388,96	67.588.851,42	31,21%	216.561.523,29
01/2048 a 12/2048	1.008.999.807,75	50.651.790,35	69.555.603,76	31,21%	222.863.196,93
01/2049 a 12/2049	990.095.994,34	49.702.818,92	71.579.586,18	31,21%	229.348.241,52
01/2050 a 12/2050	968.219.227,08	48.604.605,20	73.662.463,99	31,21%	236.021.992,91
01/2051 a 12/2051	943.161.368,29	47.346.700,69	75.805.950,98	31,21%	242.889.942,25
01/2052 a 12/2052	914.702.118,00	45.918.046,32	78.011.810,80	31,21%	249.957.740,46
01/2053 a 12/2053	882.608.353,53	44.306.939,35	80.281.858,42	31,21%	257.231.202,89
01/2054 a 12/2054	846.633.434,45	42.500.998,41	82.617.961,64	31,21%	264.716.314,12
01/2055 a 12/2055	806.516.471,22	40.487.126,86	85.049.284,50	31,22%	272.419.232,88
01/2056 a 12/2056	761.954.313,58	38.250.106,54	87.524.113,95	31,22%	280.346.297,08
01/2057 a 12/2057	712.680.306,17	35.776.551,37	90.070.957,88	31,22%	288.504.029,09
01/2058 a 12/2058	658.385.899,66	33.050.972,16	92.691.911,84	31,22%	296.899.141,05
01/2059 a 12/2059	598.744.959,99	30.056.996,99	95.389.132,32	31,22%	305.538.540,43
01/2060 a 12/2060	533.412.824,65	26.777.323,80	98.164.838,61	31,22%	314.429.335,70
01/2061 a 12/2061	462.025.309,85	23.193.670,55	101.021.314,52	31,22%	323.578.842,16
01/2062 a 12/2062	384.197.665,88	19.286.722,83	103.960.910,37	31,22%	332.994.587,99
01/2063 a 12/2063	299.523.478,34	15.036.078,61	106.986.044,84	31,22%	342.684.320,43
01/2064 a 12/2064	207.573.512,11	10.420.190,31	110.099.206,99	31,22%	352.656.012,15
01/2065 a 12/2065	107.894.495,42	5.416.303,67	113.310.799,10	31,22%	362.917.867,82
01/2066 a 12/2066	0,00	-	-	-	-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Revoga-se o art. 61-B, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, e a Lei Municipal nº 7.203, de 17 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____
dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal